



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2011**

**“ALTERA O INCISO II DO ART. 28 E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 28 da Lei Orgânica de Alvorada passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 28 ...**

**II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse trinta e seis meses por legislatura.”**

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 24 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

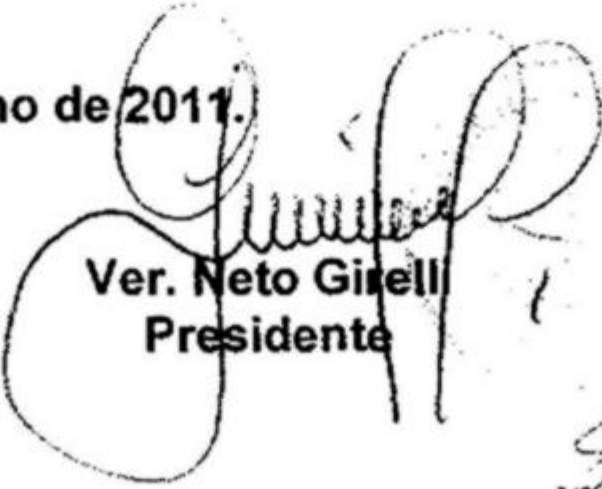
**“Art. 24 ...**

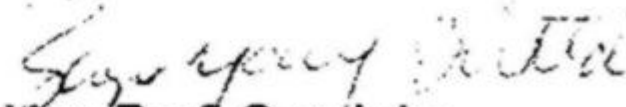
**Parágrafo único. Durante o prazo a que se refere o art. 28, inciso II desta Lei Orgânica não se aplica a alínea b deste artigo.”**

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

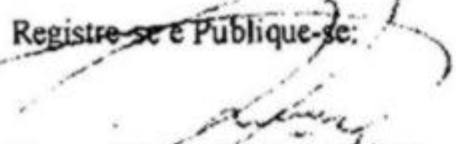
Alvorada, 25 de julho de 2011.

  
**Ver. Valtter Slayfer**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Neto Girelli**  
Presidente

  
**Ver. Prof. Serginho**  
Secretário

Registre-se e Publique-se:

  
**Rodrigo Nunes Bolbøtka**  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Certificamos que a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2011 ficará afixada no quadro de publicações desta Câmara Municipal, do dia 26 de julho de 2011 ao dia 12 de agosto de 2011.

Alvorada, 26 de julho de 2011.

  
Diretor Geral